



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA N.º 1.198 DE 05 DE outubro DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50610.000449/2009-12, **RESOLVE:**

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins Rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias necessárias à Construção dos acessos à travessia de pedestres situada no Km 264+300 da Rodovia BR-166/RS, trecho: Div.SC/RS (Rio Pelotas) – Jaguarão (Fronteira BR/UR), Subtrecho: RS-240 (Vila Scharlau) – Entr. BR-290 (A)/386 (B), tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Travessia de Pedestre aprovado pela comissão de engenheiros nomeada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, conforme delegação de competência proferida pela Portaria nº 1421, de 01 de dezembro de 2008, do Diretor Geral do DNIT, através da Portaria nº 012, de 10 de fevereiro de 2009, processo nº 50610.002678/2008-82, e de acordo com o desenho PEET nº125/09, que fica depositado no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Publicação no D. O. U. de
06/10/09
Seção 04, pág. 53
<i>Rigaud</i>
Funcionário responsável

Ivone Santos Rigaud
Matr. DNIT nº 202-0



Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de gás, a SCGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A SCGÁS não poderá iniciar a implantação da rede de gás, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SCGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de gás, e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A SCGÁS deverá concluir a obra de implantação da rede de gás no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SCGÁS e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de gás.

Art. 8º A SCGÁS deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A rede subterrânea de gás implantada por meio de ocupação longitudinal e as duas travessias autorizadas resultarão em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 142.095,96 (cento e quarenta e dois mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT Nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 134/09, de 25 de setembro de 2009, no que consta do Processo Nº 50500.010043/2009-87:

CONSIDERANDO que a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. detém a concessão, outorgada pelo Decreto Nº 94.813, de 1 de setembro de 1987, estabelecendo o direito de construção, uso e gozo da EF-151 - Estrada de Ferro Norte-Sul; CONSIDERANDO que o contrato de Concessão celebrado

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o, constante no, resolve:

Nº 1.197 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins Rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias necessárias à Construção de acesso à travessia de pedestres situada no Km 242+700 da Rodovia BR-116/RS, trecho: Div.SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR), Subtrecho: RS-239 (p/ Campo Bom) - Entr. RS240 (Vila Scharlau), tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Travessia de Pedestre aprovado pela comissão de engenheiros nomeada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, conforme delegação de competência proferida pela Portaria Nº 1421, de 01 de dezembro de 2008, do Diretor Geral do DNIT, através da Portaria Nº 013, de 10 de fevereiro de 2009, processo Nº 50610.002679/2008-27, e de acordo com o desenho PEET Nº 124/09, que fica depositado no arquivo técnico do DNIT. Processo Nº 50610.000481/2009-90

Nº 1.198 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins Rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias necessárias à Construção dos acessos à travessia de pedestres situada no Km 264+300 da Rodovia BR-166/RS, trecho: Div.SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR), Subtrecho: RS-240 (Vila Scharlau) - Entr. BR-290 (A)/386 (B), tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Travessia de Pedestre aprovado pela comissão de engenheiros nomeada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, conforme delegação de competência proferida pela Portaria Nº 1421, de 01 de dezembro de 2008, do Diretor Geral do DNIT, através da Portaria Nº 012, de 10 de fevereiro de 2009, processo Nº 50610.002678/2008-82, e de acordo com o desenho PEET Nº 125/09, que fica depositado no arquivo técnico do DNIT. Processo Nº 50610.000449/2009-12

LUIZ ANTONIO PAGOT

SETEMBRO	13.568.466	189.380.204	22.594.009	230.105.010
OUTUBRO	26.383.214	215.763.418	23.191.824	253.386.834
NOVEMBRO	26.383.214	242.146.032	23.191.824	276.578.558
DEZEMBRO	26.383.217	268.529.849	23.191.826	299.770.484

(1) - Valores já liberados pela STN

**TRIBUNAL REGIONAL
10ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2009-(1152),
DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 8ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2009, com início às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES - mesmo em período de férias regimentais, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLAVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DE VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN - mesmo em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUILMARÈS, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARRANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - em licença especial, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - ambos em período de férias regimentais e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-3942/2009 - MA-87/2009, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de nº 37/2009-(1152);

Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 2 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança para 2 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Des. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente do Tribunal



XI. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XII. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XIII. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena acatitação pela Autorizada das condições estabelecidas neste Termo.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de novembro de 2009

À vista da decisão da Diretoria em sua 256ª Reunião Ordinária, de outubro de 2009, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor total estimado de R\$ 116.771,29 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), para o período de 12 (doze) meses, referente à locação do imóvel destinado às instalações da Unidade Administrativa Regional da ANTAQ em Porto Alegre/RS-UARLP, a ser firmado com a empresa PÉROLA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 74.009.622/0001-17.

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com a decisão da Diretoria em sua 256ª Reunião Ordinária, de 42/11/2009, fundamentada no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 537/2009-RCAB, de 28 de outubro de 2009, foi RATIFICADO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Diretor-Geral desta Agência, com amparo no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à locação do imóvel destinado às instalações da Unidade Administrativa Regional da ANTAQ em Porto Alegre/RS-UARLP a ser firmado com a empresa PÉROLA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 74.009.622/0001-17.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.198, de 05 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2009, Seção 1, página 53, onde se lê: "...Rodovia BR-166/RS...", leia-se: "...Rodovia BR-116/RS..."

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova a concessão de Subvenção ao Prêmio do Seguro-Garantia Modalidade Excepcional-Contrutor para Construção de Embarcações.

O COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DA SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO-GARANTIA, no exercício da competência que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.140, de 13 de julho de 2004, e de acordo com o disposto na Resolução nº 1, de 24

de outubro de 2005, publicada no DOU de 26 de outubro de 2005, na Resolução nº 2, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2007, ambas deste Comitê Gestor, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de Subvenção ao Prêmio do Seguro-Garantia Modalidade Excepcional Contrutor, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para as operações de seguro constantes das apólices a seguir relacionadas, pelas quais a Seguradora UBF Garantias & Seguros S/A, garante à Seguradora, Log-In Logística Intermodal S/A, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, o Estaleiro Ilha S/A - EISA, relativas à construção de 02 (dois) navios do tipo Bauxiteiros/Graneleiros e 05 (cinco) navios do tipo Porta Container, a serem construídos no EISA - Estaleiro Ilha S/A, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

APÓLICE Nº	CASCO
07.40.0030172	EL-509 e EL-510
07.40.0030184	EL-504, EL-505, EL-506, EL-507 e EL-508

Art. 2º - Nos termos dos parágrafos 8º e 10 do art. 3º e do art. 4º, da mencionada Resolução nº 1, de 24.10.2005, fica autorizado o pagamento do montante constante do artigo anterior, em parcela única, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, instituição financeira responsável pelo financiamento das embarcações, que o transferirá para a seguradora contratada.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO DA COSTA CARVALHO

0381 09HS 0001 03 122

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL

F 1 | 10 | 91 | 0 | 100

1.100.000

1.100.000

Ministério Público da União